



PARECER ÚNICO Nº 171/2014 – Adendo aos Pareceres Únicos nº 260/2011 e 099/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00039/1980/008/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	Processo nº 1642/2009 Portaria nº 1643/2009 Portaria nº 2569/2011	Aguardando a publicação das referidas Portarias
Reserva Legal		Não se aplica

EMPREENDEDOR: COSIMAT – Siderúrgica de Matozinhos Ltda	CNPJ: 03.200.559/0001-53	
EMPREENDIMENTO: COSIMAT – Siderúrgica de Matozinhos Ltda	CNPJ: 03.200.559/0001-53	
MUNICÍPIO(S): Matozinhos	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°32'59" LON G/X 44°06'08"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH:	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa – Alto Forno II	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eliane Lara Chaves		REGISTRO: ART nº 1-30544943
RELATÓRIO DE VISTORIA: 013148/2009 e 000978/2010		DATA: 16/06/09 e 21/05/10

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental (Gestor)	1148544-8	
Matheus Hosken de Sá Moraes – Gestor Ambiental Jurídico	1.364.309-3	
De acordo: Andreia Cristina Barroso Almeida Diretora Regional de Apoio Técnico	1.159.155-9	
De acordo: Rafael Mori Diretor Regional de Controle Processual	1.132.464-7	



1. HISTÓRICO

A empresa COSIMAT - Siderúrgica Matozinhos Ltda teve o seu processo de Licença de Operação analisado através do Parecer Unico SUPRAM CM nº 260/2011, tendo constado nas pautas do COPAM através da Unidade Regional Colegiada – URC Bacia do Rio das Velhas dos dias 04/07/2011 e 01/08/2011, sendo nesta última, retirado de pauta pelo Secretário de Estado, para esclarecimentos quanto ao consumo de carvão vegetal, por parte da empresa, face ao disposto no artigo 47 da Lei nº 14.309/2002, o qual prevê o consumo decrescente de carvão nativo de matas nativas do Estado de Minas Gerais para as indústrias que utilizam carvão vegetal (Folhas 197 à 200 dos autos).

Diante desta demanda, elaboramos em 12/01/2012 ofício SUPRAM CM nº 00096/2012 (folhas 209 e 210 dos autos) o qual foram solicitadas as seguintes informações complementares, visando dar andamento ao processo de licenciamento ambiental:

- 1) Apresentar cópia do cartão emitido pelo IEF referente ao consumo de produtos e subprodutos da flora em vigor;
- 2) Apresentar a origem do carvão vegetal consumido pela empresa referente aos dois últimos anos (2010 e 2011), conforme previsão legal contida no artigo 47 da Lei nº 14.309 de 19/06/2002, pontuando os volumes de carvão vegetal assim como os percentuais de origem provenientes de formação nativa de Minas Gerais e de floresta plantada, conforme previsto no inciso I do caput do referido artigo, assim como o certificado de licença das empresas fornecedoras. Acrescentamos que no demonstrativo devem ser indicadas as respectivas DAIA – Declaração Autorizativa para Intervenção Ambiental e DCC – Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas, deste período, e apresentados os referidos documentos.
- 3) Apresentar a comprovação da entrega ao órgão ambiental competente do cronograma de implantação do plantio anual de florestas conforme previsão contida no artigo 47-A da lei 14.309 de 19/06/2002.
- 4) Apresentar certidão de adimplência junto ao IEF

Neste sentido, o empreendedor protocolou em 18/04/2012 sob nº R229123/2012 a documentação relativa a esta solicitação (folhas 212 à 376 dos autos).

Foi-nos apresentado cópia do Certificado de Registro emitido pelo IEF – certificado CRFJ nº 00004666-4 relativo ao consumo de produtos e subprodutos da flora (carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão). Também foi-nos apresentado cópia do Certificado CRFJ nº 00004666-4 destinado à comercialização produtos e subprodutos da flora (moinha e resíduos).

Quanto ao consumo de carvão foi-nos apresentado quadro demonstrativo de consumo de carvão vegetal relativo ao ano/exercício de 2011, com os respectivos percentuais de consumo de carvão de origem de floresta nativa e plantada.

Deste modo, destacou-se que do total de 225.770,42 mdc do consumo de carvão do empreendimento no ano de 2011, foram consumidos 27,20% correspondentes a carvão adquirido no estado de Minas Gerais, o que equivale a 61.401,37 mdc. Deste total 3.061,92 mdc corresponde a carvão de origem de mata nativa, o que representa um percentual de 4,97%, conforme demonstrado, com cópias dos controles mensal global de aquisição, consumo e estoque de produtos e subprodutos florestal, emitida pelo IEF, Relatório trimestral de suprimentos – RTS e declaração autorizativa de



intervenção ambiental – DAIA e declaração de colheita e comercialização – DCC, anexos ao processo.

Também foi-nos apresentado cópia da apresentação do cronograma de plantio através do plano de auto suprimento – PAS, exercício 2010/2011, objetivando atingir 95% do total de matéria prima conforme determina o art. 18 da LEI Estadual nº 18.365/09 e art. 47-A Parágrafo 1º da Lei Estadual 14.309/02.

Quanto à apresentação da Certidão negativa de débitos emitida pelo IEF, foi-nos apresentado uma Certidão Positiva de débitos florestais nº 02040000165/2012, emitida em 20/03/2012 com validade até 20/06/2012 apontando que a empresa encontra-se inadimplente conforme art. 1º da Portaria 135/2011 do IEF. É importante salientar que a certidão foi emitida com base legal no relatório de débito existente, porém, sem levar em consideração as defesas administrativas apresentadas contra os respectivos débitos, cujas cópias encontram-se anexadas ao processo (folhas 311 à 376).

O empreendedor alegou que os débitos apontados foram DAE's emitidos e não quitados, que deveriam estar lançados no "campo débitos suspensos" e não "em aberto" o que cominaria num documento classificado como "positivo com efeito de negativo", fato este que não foi observado.

Neste sentido, e conforme disposto em reunião entre a SUPRAM CM e o empreendedor, realizada em 09/05/2012, ATA de Reunião nº 044/2012 (folha nº 377), e ofício nº 789/2012 (folhas nº 381 e 382) emitido pela SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA em 09/05/2012, ficou acertado que o processo referente ao licenciamento ambiental, somente seria encaminhado à pauta da URC – Bacia do Rio das Velhas após sanadas as pendências entre a Cosimat e o Instituto Estadual de Florestas – IEF, bem como a apresentação de documento emitido pelo IEF manifestando sobre a documentação apresentada, reproduzida no processo de licenciamento, relativo ao cumprimento dos dispositivos legais da 14.309/2002 – Artigos 47 e 47-A na sua integridade, além da apresentação da cópia da certidão negativa de débito expedida pelo IEF.

Em 18/05/2012 a empresa protocolou sob nº R242913/2012 cópia do ofício encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas, referente ao novo cronograma de implantação do plantio/plano de auto suprimento em atendimento ao que se encontra regulamentado no Artigo 3º do Decreto nº 45.919/2012 (folhas 378 à 38).

Em 22/02/2013 a empresa protocolou sob nº R351868/2013 documento em atendimento ao ofício SUPRAM CM nº 2271/2012 (folhas 383 à 406) esclarecendo que foi protocolado o PAS – Exercício 2013 e que está buscando junto ao IEF a liberação da certidão negativa de débito. Neste sentido solicitou-se a prorrogação do prazo estabelecido em 60 (sessenta) dias para cumprimento das obrigações.

Em 07/05/2013 elaborou-se ofício SUPRAM CM nº 549/2013 (folhas nº 422 e 423) solicitando do empreendedor a certidão de débitos florestais no âmbito do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, conforme disposto pela Portaria IEF nº 46/2013.

A empresa protocolou em 08/07/2013, sob nº SIPRO 0168370-1170/2013-1 e SIGED nº 00034866-1501-2013, junto ao Instituto Estadual de Floresta – IEF a solicitação da certidão de débito florestal conforme termos da Portaria IEF nº 46/2013 (folhas nº 410 à 413).

Em 06/08/2013, a empresa protocolou no Instituto Estadual de Flores – IEF - Diretoria de Desenvolvimento e Conservação Florestal – DDCF, junto à Gerência de Reposição Florestal ofício, reiterando à solicitação da certidão negativa de débito, conforme protocolo nº SIPRO 0196170-1170/2013-0 SIGED nº 00035814-1501-2013.



Porém, em 27/08/2013 foi emitida nova certidão de débitos florestais certificado nº 168370117020131, sendo esta mantida como certidão **POSITIVA** conforme art 2º inciso I – Portaria nº 135/2011, por haver débito de responsabilidade do empreendedor.

Diante desta situação, elaboramos o parecer único nº 099/2014 em 17/06/2014, opinando pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação da licença de Operação com a cassação da Autorização provisória para operação concedida em 10/07/2008, por entender que as informações solicitadas não foram atendidas pelo empreendedor, considerando que certidão de débitos florestais certificado nº 168370117020131, foi emitida novamente como sendo certidão **POSITIVA** conforme art 2º inciso I – Portaria nº 135/2011, por haver débito de responsabilidade do empreendedor em relação:

- Débito referente à Reposição Florestal;
- Débito relativos à taxa florestal;
- Impedimentos ou irregularidades junto ao Plano de Auto Suprimento (PAS);
- Descumprimento parcial ou total de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou instrumento congênere (em análise);
- Consumo de carvão com DCC's – Declaração de Colheita e Comercialização e notas fiscais inidôneas oriundas de operação conjunta desta Autorquia e outras instituições (em análise);
- Autos de infração lavrados em pertinência à Legislação Florestal e;
- Processo em execução fiscal.

No entanto, constatou-se que em 12/06/2014 houve o encaminhamento do **OFÍCIO N º 0844/2014 SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA**, solicitando do empreendedor como informações complementares, a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Apresentar quadro informativo dos volumes de carvão vegetal e os respectivos percentuais de consumo, em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 45.919/09;
- 2) Apresentar cópia do relatório trimestral de suprimento – RTS referente ao ano/2014 devidamente, protocolado junto ao IEF, informando o volume de carvão vegetal utilizado no período com suas respectivas origens (floresta nativa e plantada) do Estado conforme tabela abaixo:

Tipo de fontes no Estado de Minas Gerais	Produção em MDC	APEF/APEFP/DCC	Percentual
Total recebido de floresta nativa – Fonte Terceiros			
Total recebido de florestas plantadas – Fonte Terceiros			
Total recebido de florestas plantadas – Fonte própria			
TOTAL		-----	100%

- 3) Apresentar protocolo de encaminhamento do PAS – Plano de Auto Suprimento ano base 2014, devidamente aprovado pela Gerência de Reposição e Produção Florestal – GRPF do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 4) Apresentar cópia da Certidão de Débitos Florestais;
- 5) Apresentar cópia do cartão do IEF para consumo de produtos e sub-produtos florestais;
- 6) Apresentar quadro com o balanço de massa, comprovantes de aquisição e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras das matérias primas e insumos;
- 7) Apresentar cópia dos últimos laudos de monitoramento referentes: Emissões atmosféricas, ruído ambiental, planilha de geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos;



- 8) Apresentar quadro com os nomes das empresas receptoras de TODOS os resíduos gerados no empreendimento, comprovando sua destinação e cópia das licenças ambientais das empresas receptoras dos resíduos;
- 9) Cópia do certificado de vistoria final emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais - AVCB

Concedendo-se um prazo final até 30/08/2014 para a apresentação desta documentação, inclusive com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Florestais no âmbito do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, objeto do indeferimento do parecer único nº 099/2014.

Sendo, assim em reunião do COPAM, através da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas ocorrida em 29/07/2014, opinou-se pela baixa em diligência do referido processo, até a data de 30/08/2014 para que a empresa pudesse apresentar toda a documentação solicitada através do ofício nº 0844/2014 SUPRAMCENTRAL/SEMAD/SISEMA, e assim, retornar o processo para novo julgamento nesta unidade colegiada.

2. DISCUSSÃO

Considerando que a empresa apresentou TEMPESTIVAMENTE, toda a documentação exigida, através do ofício SUPRAM CM nº 0844/2014, e que em 29/07/2014, protocolou sob nº R0226727/2014, documento esclarecendo sobre a regularidade junto ao IEF, informando que em vista das restrições abaixo:

- Débito referente à Reposição Florestal;
- Débito relativos à taxa florestal;
- Impedimentos ou irregularidades junto ao Plano de Auto Suprimento (PAS);
- Descumprimento parcial ou total de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou instrumento congênere (em análise);
- Consumo de carvão com DCC's – Declaração de Colheita e Comercialização e notas fiscais inidôneas oriundas de operação conjunta desta Autorquia e outras instituições (em análise);
- Autos de infração lavrados em pertinência à Legislação Florestal e;
- Processo em execução fiscal.

A empresa já apresentou junto ao IEF as soluções para cada caso, conforme se destaca em sequencia:

- 1) Débito referente à Reposição Florestal – A empresa irá quitar o débito, contudo aguarda o IEF emitir boleto para pagamento;
- 2) Débito relativo à taxa florestal – Está ainda sob análise do IEF, e suspensa sua exigibilidade, haja vista que a Secretaria Estadual de Fazenda não identificou qualquer débito;
- 3) Impedimentos ou irregularidades junto ao Plano de Auto Suprimento (PAS) – Apresentado em 30/03/2014 soluções para sanar tais irregularidades, conforme protocolo SIPRO nº 006915-1170/2014-4, estando à documentação sob análise pelo IEF;
- 4) Descumprimento parcial ou total de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou instrumento congênere – Assunto este ainda se encontra, sob análise, e exigência suspensa, conforme Certidão;



- 5) Consumo de carvão com DCC's – Declaração de Colheita e Comercialização e notas fiscais inidôneas oriundas de operação conjunta desta Autorquia e outras instituições - Assunto este ainda se encontra, sob análise, e exigência suspensa, conforme Certidão;
- 6) Autos de infração lavrados em pertinência à Legislação Florestal – Processos que encontravam em aberto foram solucionados junto à AGE e setor de Dívida Ativa, comprovados através da apresentação de DAE parcelados, termos de parcelamento de dívidas e memória de cálculos;
- 7) Processo em execução fiscal – Também solucionado, conforme documentos anexos ao autos.

Quanto ao solicitado através do ofício de informações complementares nº 0844/2014, destacamos:

- 1) **Apresentar quadro informativo dos volumes de carvão vegetal e os respectivos percentuais de consumo, em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 45.919/09.**

Resposta: A empresa apresentou cópia do cronograma de plantio protocolada junto ao IEF sob nº SIPRO 0032299-1170/2014-0, referente ao mês de Dezembro/2013 e o Consolidado anual/2013, atendendo as exigências da Legislação vigente. Neste sentido, foi-nos apresentado cópia do PAS – Plano Anual de Suprimento informando que a empresa utiliza em seu processo industrial carvão adquirido de floresta plantada do estado de Minas Gerais com consumo mensal total de 20.208,70 mdc (metros de carvão) e 111,77 mdc (metros de carvão) proveniente de outro estado da Federação (Bahia) o que representou 99,45% e 0,55 %, respectivamente, o percentual de utilização.

- 2) **Apresentar cópia do relatório trimestral de suprimento – RTS referente ao ano/2014 devidamente, protocolado junto ao IEF, informando o volume de carvão vegetal utilizado no período com suas respectivas origens (floresta nativa e plantada) do Estado conforme tabela abaixo:**

Resposta: Cabe informar que as Siderúrgicas estão dispensadas de apresentar o relatório trimestral de suprimento – RTS conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1742/2012. Assim a empresa apresentou cópia do protocolo do CAS – Controle Anual de Suprimentos, onde há a relação dos volumes recebidos por essências e os respectivos documentos ambientais. Abaixo o copilado da planilha, com o encaminhado da relação das APEF/APEFF/DCC.

Tipo de fontes no Estado de Minas Gerais	Produção em MDC	APEF/APEFF/DCC	Percentual
Total recebido de floresta nativa – Fonte Terceiros	0,00	Protocolo R0250977/2014	0,00%
Total recebido de florestas plantadas – Fonte Terceiros	20.208,70	Protocolo R0250977/2014	100,00%
Total recebido de florestas plantadas – Fonte própria	0,00	Protocolo R0250977/2014	0,00%
TOTAL		-----	100%

- 3) **Apresentar protocolo de encaminhamento do PAS – Plano de Auto Suprimento ano base 2014, devidamente aprovado pela Gerência de Reposição e Produção Florestal – GRPF do Instituto Estadual de Florestas - IEF;**



Resposta: A empresa apresentou cópia do PAS – protocolo SIPRO nº 0069156-1170/2014-0 referente à entrega do PSS/2014 - estando à documentação sob análise pelo IEF

4) Apresentar cópia da Certidão de Débitos Florestais;

Resposta: Foi-nos apresentado cópia da Certidão de Débitos Florestais – Positiva com efeitos de Negativa com validade até 26/11/2014.

5) Apresentar cópia do cartão do IEF para consumo de produtos e sub-produtos florestais;

Resposta: Foi-nos apresentado cópia dos certificados de registro junto ao IEF:

- Certificado nº 4989 – Para comercialização de produtos e sub-produtos da flora – moinha e resíduos – Válido até 31/01/2015;
- Certificado nº 4988 – Para consumidor de produtos e sub-produtos da flora – carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares – validade até 31/01/2015;
- Cópia do Cadastro Técnico Federal – Registro nº 184640 – Válido até 27/11/2014

6) Apresentar quadro com o balanço de massa, comprovantes de aquisição e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras das matérias primas e insumos;

Resposta: Apresentado conforme protocolo R0250977/2014. Foi-nos informado que atualmente, os fornecedores de matérias primas e insumos são adquiridos das seguintes empresas:

- Minério granulado – Fornecido pela empresa: Mineradora de Minas Gerais Ltda, possuidora da LO nº 214, válida até 21/09/2015 (NF nº 000004418 datada de 22/07/2014);
- Minério Hematitinha – Fornecido pelas empresas: SAFM Mineração Ltda, possuidora da LO nº 276, válido até 26/10/2014 (NF nº 000.087.235 datado de 01/08/2014); Mineral do Brasil Ltda, possuidor da LO nº 122/2012, válido até 09/07/2018 (NF nº 000.004.972 datado de 07/07/2014) e Vallourec Mineração Ltda, possuidora da LO nº 287, válida até 17/12/2015 (NF nº 01/07/2014);
- Calcário – Fornecida pelas empresas: Pedreira Um Valemix Ltda, possuidora da LO nº 168/2011, válida até 04/07/2019 (NF nº 000.013.365 de 18/08/2014); Mineração Pedra Bonita Ltda, possuidora da LO nº 273/2012, válida até 29/10/2018 (NF nº 000.019.496 datada de 30/01/2014);
- Minério de Ferro – Fornecida pelas empresas: OAKMONT Mineração Ltda, possuidora da LO nº 7636, válido até 30/05/2017 (NF nº 000.000.003 datado de 03/07/2014); Plantar Siderúrgica S/A, possuidora da LO nº 314, válida até 29/11/2014 (NF nº 70632 datado de 23/07/2014);
- Sucata fragmentada – Fornecida pela empresa: Comercial Cachoeira do Vale Ltda, possuidora da AAF nº 03906/2012 válida até 03/08/2016 (NF nº 000.010.228 datada de 10/07/2014);



- Sucata de gusa – Fornecida pela empresa: FERGUBRAS Ferro Gusa do Brasil Ltda, possuidora da LO nº 331, válida até 20/12/2014 (NF nº 57981 datada de 02/07/2014);
 - Sucata de ferro – Fornecida pelas empresas: Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda, possuidora da REVLO nº 027/2008, válido até 20/11/2014 (NF nº 000021605 datada de 10/07/2014); Beneficiamento e Reciclagem Collares Ltda, possuidora da LOC nº 011/2009, válida até 05/11/2015 (NF nº 000.003.737 datado de 02/07/2014); Garcia Ribeiro Reciclagem Ltda, possuidora da AAF nº 03352/2011 válida até 22/08/2015 (NF nº 00000101 datada de 03/07/2014);
 - Minério de Ferro Sinter – Fornecido pela empresa: Minérios Itaúna Ltda, possuidor da LO nº 017/2012 válido até 27/02/2018 (NF nº 000011570 datado de 01/07/2014);
 - Pedra Britada Calcário – Fornecido pelas empresas: Mineração Fazenda dos Borges Ltda, possuidora da LO nº 167/2009, válida até 27/07/2015 (NF nº 000.188.432 datado de 02/07/2014) e Eimcal em processo de renovação da LO conforme processo administrativo PA nº 00182/1989/009/2011 (NF nº 59712 datado de 01/07/2014);
 - Coque Verde de Petróleo – Fornecida pela empresa UNIMETAL Indústria, Comércio e Empreendimentos Ltda, possuidora da AAF nº 02017/2013, válida até 18/04/2017 (NF nº 000.010.261 datada de 01/07/2014)
 - Quartzo – Fornecida pela empresa Minerações Gerais Ltda, possuidora da LOC nº 187/2012, válida até 27/08/2016 (NF nº 000.021.278 datada de 17/09/2013)
- 7) **Apresentar cópia dos últimos laudos de monitoramento referentes: Emissões atmosféricas, ruído ambiental, planilha de geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos;**

Resposta: A empresa vem apresentado de forma adequada seus automonitoramentos. Neste sentido foi nos apresentado, como informações complementares:

7.1 – Efluentes Atmosféricos

São gerados efluentes atmosféricos na descarga, manuseio e preparo de carvão vegetal, peneiramento de minério de ferro, que é secado, e emissões do alto-forno.

Há também ocorrência de poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios do alto-forno II.

Para o controle das emissões atmosféricas geradas na recepção e manuseio de carvão vegetal e peneiramento do minério de ferro foram implantados três filtros de mangas, enquanto que para o alto forno foram implantados balão gravitacional, lavador de gases, ciclone e dois desumidificadores.

Após a passagem pelos sistemas de limpeza, parte dos gases do alto forno é direcionada para serem queimados nos três glendons que promove o aquecimento do ar que é injetado no próprio forno. Os gases excedentes são queimados em uma tocha antes do lançamento na atmosfera.



Todas as áreas de peneiramento e transferência de matérias-primas, depósitos de descarga de carvão, moinha e finos de minério, depósito de carvão, correias transportadoras, topo do alto-forno e silos de moinha e finos de minério foram enclausurados o que minimiza a geração de poeira.

O topo do alto-forno além de enclausurado conta com sistema de captação / exaustão de material particulado.

Para o controle das emissões de poeiras geradas pelo tráfego de veículos nos pátios e vias internas do alto-forno II é realizada a aspersão através de caminhão pipa, assim como é realizado para o alto-forno I.

Para controle das emissões atmosféricas foi-nos apresentado em 30/06/2014 - Protocolo nº R0207941/2014 monitoramento de suas fontes estacionárias envolvendo: Descarga/carregamento de carvão, filtro de mangas da sinterização, sinterização, glendons 1 e/ou 2, e carregamento de minério e carvão, referentes as campanhas de FEVEREIRO/2014 e MAIO/2014, estando para a maiorias das fontes: Descarga de carvão, filtro de mangas da sinterização, glendons 1 e/ou 2 e carregamento de minério e sinterização apresentando valores abaixo dos limites definidos pela DN COPAM nº 187/2013, ou seja, inferior à 100 mg/Nm³ para a fonte Alto forno e 75 mg/Nm³ para as demais fontes, com exceção de:

- Sinterização – medição ocorrida no mês de Fevereiro/2014 – média de 86,3 mg/Nm³;
- Descarga de carvão AF 2 – medição ocorrida no mês de Maio/2014 - média 80,5 mg/Nm³ e;
- Carregamento de carvão AF 2 – medição ocorrida no mês de Maio/2014 - média de 87,6 mg/Nm³.

Considerando que as medições ocorrem trimestralmente, conforme condicionante da REVLO nº 179/2009 e que as próximas medições serão realizadas entre os meses de agosto/2014 e novembro/2014, e caso as mesmas venham a não atender quaisquer dos parâmetros definidos pela DN COPAM nº 187/2013, estamos propondo como condicionante, deste parecer, que a empresa apresente um plano de ação com cronograma para implantação das medidas visando possíveis adequações, destes sistemas de controle, de acordo com a metodologia constante na DN COPAM nº 165/2011.

7.2 - Efluentes Líquidos

São gerados efluentes líquidos sanitários provenientes dos empregados que atualmente compõem o quadro de efetivos da empresa.

Este efluente é tratado em dois sistemas constituídos por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro, devidamente dimensionados para atender a atual demanda.

As águas utilizadas na refrigeração da carcaça e ventaneiras do alto-forno II são totalmente recirculadas, não havendo descarte, assim como as águas de lavagem dos gases após passarem por tanque espessador.

As águas pluviais têm significativo potencial poluidor, podendo causar erosões e carreamento de partículas sólidas da área industrial, o que poderia acarretar o assoreamento de fontes de águas superficiais. As bacias de decantação devem ser limpas periodicamente. Além disso, é cobrado



como condicionante da Revalidação do processo de licenciamento ambiental da empresa PA nº 00039/1980/010/2008 a realização de monitoramentos na saída das mesmas.

Atualmente é feita lavagem de veículos, sendo o efluente direcionado a uma caixa separadora de óleo e água. O efluente tratado é direcionado para as bacias de decantação, enquanto que o resíduo oleoso é reutilizado na própria usina, como lubrificante das engrenagens e mancais da Roda de Gusa.

Foi-nos apresentado como informações complementares deste processo os laudos do último monitoramento das fontes geradoras, tendo sido observado:

- Em 05/05/2014 a empresa protocolou sob nº R0143048/2014 seu laudo de monitoramento da caixa SAO cujos resultados apontaram atendimento aos limites de lançamento definidos pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 001/2008;
- A empresa apresentou em 09/05/2014 - Protocolo nº R0149016/2014 monitoramento das águas subterrâneas cujos resultados, comparados com os limites definidos pela Decisão da Diretoria CETESB nº 195/2005, que dispõe sobre a aprovação dos Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo – 2005, em substituição aos Valores Orientadores de 2001, conclui-se que há ultrapassagem dos limites para os parâmetros: Ferro total, chumbo total e Zinco Total. A empresa justificou tais resultados alegando que encontra-se próxima ao quadrilátero ferrífero, sendo estes elementos característicos da supracitada área produtora de minério de ferro. Ainda assim, irá verificar quaisquer modificações ou atividades na empresa que possam ser causadoras dos resultados obtidos. Estamos propondo como condicionante deste parecer, que a empresa realize novo monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, comparando os resultados obtidos com a Resolução CONAMA nº 396, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências, e caso venha a apontar a extrapolação de algum dos limites definidos por esta Resolução, que apresente um plano de ação para investigar tais desconformidades com a apresentação de cronograma de intervenção.
- A empresa apresentou em 11/07/2014 sob nº R0214813/2014 seu último laudo de monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, referentes ao primeiro semestre de 2014, cujos resultados apontaram atendimento aos limites de lançamento definidos pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 001/2008.

7.3- Resíduos Sólidos

Atualmente são gerados os seguintes resíduos sólidos no processo produtivo: finos de carvão, finos de minério, pó de balão e lama de alto-forno, escória de alto-forno, óleos/graxas, resíduos domésticos e resíduos provenientes de sanitários e vestiários.

Estes resíduos sólidos são quantificados e destinados de acordo com sua classificação e atendimento a condicionante da REVLO.

Conforme informado os resíduos sólidos tem a seguinte destinação:

- Finos de carvão gerados na preparação de carvão para o AF – Atualmente parte tem sua destinação para o co-processamento de resíduos (atualmente pela empresa Camargo Correa Cimentos S/A), e outra parte é consumida para a sinterização na própria empresa;



- Finos de minério gerados na preparação de minérios para o AF – Tem sua destinação para o consumo interno;
- Pó de balão e lama de AF gerados no processo de limpeza do Gás do AF – Tem parte de sua destinação para o consumo interno – Sinterização e parte encaminhada para cerâmica, atualmente: Cerâmica Ipê Ltda (possuidora da LO nº 052, válida até 28/03/2017) e co-processamento atualmente pela empresa InterCement (ex. Camargo Correa Cimentos);
- Escória gerada no processo produtivo – É estocado temporariamente no pátio de escória sendo posteriormente beneficiada e encaminhada atualmente para a empresa Cia Nacional de Cimentos – Brennand (Possuidora da LO nº 190/2011 válida até 01/08/2017) e Central IBEC Insumos Especiais Ltda (possuidora da REVLO nº 173/2012 – Válida até 30/07/2018);
- Óleos e graxas contidos nos sistemas de separação de água e óleo – É recolhida e reutilizada internamente para a lubrificação de mancais e engrenagens da roda de gusa.
- Os resíduos domésticos advindos do escritório compostos por papéis são doados para ASMATOZ (possuidora da Certidão de dispensa nº 0763836/2012 válida até 24/09/2016) e/ou APAE de Matozinhos
- Os resíduos advindos dos sanitários e vestiários são encaminhados para a central de tratamentos de resíduos Macaúbas – CTR Macaúbas, pertencente à empresa Vital Engenharia Ambiental S/A, possuidora do Certificado LO nº 145 – válida até 30/05/2017.

7.4 – Ruído

O ruído ambiental é gerado durante as diversas etapas do processo produtivo, entretanto, os maiores níveis de pressão sonora ocorrem na sala de máquinas, no descarregamento de ferro gusa da roda de lingotamento, e também em decorrência do tráfego de pás carregadeiras.

A empresa já realiza o monitoramento dos níveis de ruído ambiental no entorno do empreendimento, conforme definições da Lei Estadual nº 10.100/90 e condicionantes da REVLO nº 179/2009, em fase de renovação junto à SUPRAM CM via processo Administrativo PA nº 00039/1980/012/2013.

A última medição de pressão sonora gerada no empreendimento apresentou resultados abaixo dos padrões estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990, conforme protocolo R0157585/2014 datado de 15/05/2014, cujo levantamento considerou 10 pontos de amostragem no entorno do empreendimento, compreendendo medições diurnas e noturnas.

8) Cópia do certificado de vistoria final emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais - AVCB

Resposta: A empresa apresentou em 28/08/2014 sob nº R0250977/2014 cópia do protocolo do projeto junto ao Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Infoscip), do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.



3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração, cópia digital acompanhada de declaração de autenticidade dos documentos.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, conforme recibos acostados aos autos, fls 19, 109 a 113.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão da licença de instalação, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 57. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 183.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

Foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM a certidão negativa de débito ambiental nº 250004/2011 dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls 111.

O empreendimento possui Autorização Provisória para Operação, concedida em julho de 2008, conforme o disposto no artigo 9, §2º e §3º do Decreto 44.844/08.

Quanto à utilização de recursos hídricos, há certificados de outorgas, conforme pesquisa realizada no SIAM e as mesmas encontram-se devidamente aprovadas, aguardando publicação com a validade vinculada a concessão da licença em tela.

Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 4 (quatro) anos, condicionado às determinações do Anexo I, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela concessão da Licença de Operação à COSIMAT – Siderúrgica de Matozinhos Ltda, **para o seu Alto Forno II**, implantado na planta industrial localizada na cidade de Matozinhos/MG, condicionado ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado e as condicionantes impostas no Anexo I, deste parecer, com prazo de validade de quatro anos, além do cancelamento do parecer único nº 099/2014, o qual foi opinado pelo indeferimento, mantendo os entendimentos contidos no parecer único nº 260/2011.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00039/1980/008/2008		Classe/Porte: 5 - médio
Empreendimento: COSIMAT – Siderúrgica de Matozinhos Ltda		
Atividade: Produção de ferro gusa do Alto Forno II		
Endereço: Av. André Favalleli n° 986		
Localização: Estação		
Município: Matozinhos/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Incluir no programa de automonitoramento, o monitoramento das fontes fixas, em especial as emissões atmosféricas, referentes ao Alto Forno II, cujos parâmetros deverão atender aos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa do COPAM nº 187/2013. Obs.: O empreendedor deverá obedecer as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a validade da licença de operação
2	Realizar monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, comparando os resultados obtidos com a Resolução CONAMA nº 396, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências, e caso venha a apontar a extrapolação de algum dos limites definidos por esta Resolução, apresentar um plano de ação para investigar tais desconformidades com a apresentação de cronograma de intervenção.	90 (noventa) dias após a concessão da LO para a realização do monitoramento. Caso haja desconformidade de algum parâmetro com a referida Resolução, apresentar em até 60 (sessenta) dias após o protocolo deste monitoramento, apresentação do plano de ação e cronograma executivo de intervenção
3	Caso as próximas medições de monitoramento das emissões atmosféricas, a serem realizadas nas fontes fixas, entre os meses de agosto/2014 e novembro/2014, apresente quaisquer desconformidades em relação aos parâmetros definidos pela DN COPAM nº 187/2013, apresentar um plano de ação para investigar tais desconformidades com a apresentação de cronograma de intervenção, de acordo com a metodologia constante na DN COPAM nº 165/2010.	90 (noventa) dias após a concessão da LO para a realização do monitoramento. Caso haja desconformidade de algum parâmetro com a referida Deliberação, apresentar em até 60 (sessenta) dias após o protocolo deste monitoramento, apresentação do plano de ação e cronograma executivo de intervenção

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Unico, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes”.